



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 025/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – LOTEAMENTO QUINTAS BELA VISTA**, requerida pelo **CONDOMÍNIO QUINTAS BELA VISTA**, objeto do **Processo n.º 190.000.142/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – LOTEAMENTO QUINTAS DA ALVORADA II está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO, QUILÔMETRO 03 – AVENIDA DO SOL, REGIÃO ADMINISTRATIVA SÃO SEBASTIÃO (RA-XIV)**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo (URB-RP 044/08) deverá seguir às recomendações constantes nos estudos ambientais (EIA/RIMA e RIAC), bem como nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização.
- 2) É vedado o desmembramento dos lotes, sendo permitido apenas uma unidade habitacional por lote residencial, obedecendo aos índices de ocupação e uso do solo estabelecido no Projeto Urbanístico (URB-RP 044/08) e no Memorial Descritivo do Empreendimento (MDE-RP 044/08).
- 3) Deverá ser respeitada a taxa de permeabilidade do solo estabelecida na Lei nº 1.823/98 e no Projeto de Urbanismo (URB-RP 044/08 e MDE-RP 044/08). É indispensável a reserva de área verde (arborizada e ajardinada) dentro dos limites dos lotes.
- 4) Permitir a acessibilidade para inspeção e manutenção, é manter distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A. e na NBR-5434.
- 5) Quanto à interferência da infra-estrutura de distribuição de energia elétrica com lotes e edificações, o empreendedor deverá solicitar a CEB Distribuição S.A. o orçamento do remanejamento mediante apresentação da URB aprovada.
- 6) É vedado o lançamento de esgotos sanitários diretamente nos cursos d'água.
- 7) O tratamento do esgoto doméstico poderá ser realizado por meio de fossas sépticas para disposição final dos efluentes, desde que atendidas as recomendações da CAESB e a NBR-7229, até que o sistema coletor de esgotos do SHJB seja ampliado, de maneira a possibilitar o encaminhamento dos esgotos coletados na área do loteamento para a ETE São Sebastião.
- 8) Deverá ser obtida junto a ADASA/DF a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação de água (superficial e subterrânea), bem como para o funcionamento regular do poço tubular profundo. As autorizações concedidas pela ADASA/DF deverão ser encaminhadas ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.
- 9) Realizar a coleta programada de amostra de água para exame das características físico-químicas e controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº. 518/04 do Ministério da Saúde.
- 10) Deverão ser observados os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.
- 11) Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial por meio da limpeza da rede composta por guias, caixas de passagem, tubulação subterrânea e canaletas. No ponto final de lançamento das águas pluviais deverá ser instalado um dissipador de energia, conforme indicado no projeto de drenagem pluvial que consta no Processo nº 020.000.736/83.
- 12) Promover e incentivar a conservação da vegetação de campo cerrado que ocorre nas áreas de relevo acidentado (encostas mais íngremes), visando garantir a consistência geotécnica na área do loteamento.
- 13) Deverá ser preservada a mata ciliar (formação florestal) existente ao longo do Córrego Mato Grande, de maneira a induzir a formação de "corredor ecológico", proteger as encostas e manter os estoques genéticos.
- 14) A área coberta por formação florestal plantada (Pinus) e com remanescente de cerrado típico, localizada em Zona

de Uso Restrito (ZUR) deverá ser mantida como "reserva", de modo a conservar a paisagem, a fauna e o relevo, bem como proteger o terreno íngreme contra erosão.

- 15) Implementar programa de conscientização ambiental visando estimular a conservação das espécies nativas remanescentes do Bioma Cerrado.
- 16) Por tratar-se de projeto de regularização de parcelamento já implantado deverão ser adotados parâmetros diferenciados para as edificações já existentes e para as futuras edificações, conforme parâmetros indicados no MDE-RP 044/08.
- 17) Os proprietários dos Lotes nºs 9, 10 e 11 do Conjunto C; do Lote nº 4 do Conjunto E; e dos Lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11 do Conjunto F (conforme novo endereçamento) deverão apresentar Laudos Geotécnicos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que assegurem a integridade e a segurança das edificações e benfeitorias existentes (cálculo estrutural x dimensionamentos), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta licença.
- 18) Como medida preventiva e visando manter a estabilidade natural nas encostas fica vedada a retirada da cobertura vegetal na rampa de aclave no terreno a partir da linha síntese que indica as áreas com declividade acima de trinta por cento (URB-RP 044/08), bem como novas edificações e benfeitorias.
- 19) As edificações nos lotes que apresentam declividade acima de 30%, principalmente no Conjunto F, deverão respeitar os afastamentos obrigatórios estipulados no item 9.2.3 do Memorial Descritivo do Empreendimento (MDE-RP 044/08).
- 20) Evitar o terraplenagem objetivando o nivelamento do terreno e o aumento da área plana dos lotes sem utilização de muros de arrimo. É vedada a retirada de crostas lateríticas endurecidas que proporcionam uma boa estabilidade natural às encostas.
- 21) O Parecer Técnico nº 009/2008 – GRUPAR, que fundamenta as expedição desta Licença, é parte integrante da mesma.
- 22) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou dano ao meio ambiente.
- 23) Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

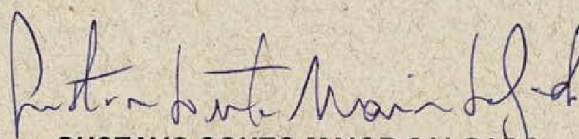
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta licença foi concedida com base no Parecer Técnico nº. 017/2008-GRUPAR (fls. 121 a 133), emitido pelos representantes do IBRAM junto ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais, os quais, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, do Art. 2º, do Decreto nº 28.863/08, tem poderes concedidos por este Instituto para emitir pareceres sobre a regularização de parcelamentos do solo informais em matéria urbanístico-ambiental;
9. O Parecer Técnico nº. 017/2008-GRUPAR, atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, considerando as condições geológicas e geotécnicas favoráveis, bem como a ausência de impedimentos urbanístico-ambientais à sua implantação;
10. Esta licença deverá servir de diretriz para a revisão do zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, conforme estabelece o Art. 1º, da Portaria Conjunta nº. 20 (SEDUMA – IBRAM), de 24 de julho de 2008.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de 06 de 2009.



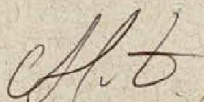
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de 06 de 2009.



(ASSINATURA)

CLAUDIO ROBERTO FERREIRA PINTO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO